



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 56, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTÓCOLO

Nº 485. 06/11/23

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 43 da

Lei n.º 1.546, de 04 de julho de 2013 e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 43, da Lei n.º 1.546/2013, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 43 - Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente o valor de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), além de no período do gozo de férias ter sua remuneração acrescida de 1/3 (um terço), 13.º salário, além dos direitos previdenciários.

Art. 2.º - As despesas desta Lei correrão por conta de provisão orçamentária já constante de dotação própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de novembro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal